



PROCESSO N.º : 23.024-3/2019
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT - PREVILU-
CAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : EDINALVA PEREIRA FILHOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RAZÕES DO VOTO

Em sintonia com as unidades técnicas e ministerial, verifico que a impropriedade inicialmente apontada foi sanada, atendendo as formalidades legais.

Ademais, constato que a servidora interessada cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, tendo em vista o laudo médico acostado aos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.110/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais e,
- **REGISTRAR** a Portaria n.º 238/2019, publicada no Diário Oficial de Contas em 29/07/2019, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez** à **Sra. Edinalva Pereira Filhos**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe 40, Nível "II", lotada quando em atividade na Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei n.º 2.697/2017, e art. 62 da Lei Complementar n.º 042/2006 e Lei Municipal n.º 2.925/2019.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

